REGULAMENTO (CEE) Nº 2177/90 DO CONSELHO

de 24 de Julho de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 1352/90, que fixa, para a campanha de comercialização de 1990/1991, os preços aplicáveis no sector do arroz

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 89º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1352/90 (2) prevê, em relação a Espanha, nos termos do artigo 68º e do nº 1 do artigo 70º do Acto de Adesão, um nível de preços de intervenção diferente daquele que era válido na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985;

Considerando que, dadas as alterações introduzidas nos mecanismos de intervenção desde a adesão, é conveniente, a partir da campanha de 1990/1991, alinhar o preço de intervenção do arroz em Espanha pelo aplicável na Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1352/90 passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 1º*

Para a campanha de comercialização de 1990/1991, os preços aplicáveis no sector do arroz são fixados do seguinte modo:

a) Preço de intervenção do arroz *paddy*: 314,19 ecus por tonelada;

b) Preço indicativo do arroz descascado: 546,88 ecus por tonelada. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplivável a partir de 1 de Setembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1990.

Pelo Conselho

O Presidente

C. MANNINO

(1) JO nº C 175 de 16. 7. 1990.
(2) JO nº L 134 de 28. 5. 1990, p. 17.